

DECISÃO (UE) 2017/760 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 24 de abril de 2017****relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017 (BCE/2017/11)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito ⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 30.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) ⁽²⁾, nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O montante total das taxas de supervisão anuais a arrecadar ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41) deve cobrir, mas não exceder, as despesas incorridas pelo Banco Central Europeu (BCE) no exercício das suas funções de supervisão durante o período de taxa correspondente. Tais despesas compõem-se essencialmente dos custos diretamente relacionados com o desempenho das atribuições de supervisão do BCE, tais como a supervisão de entidades significativas, a fiscalização da supervisão das entidades menos significativas e a execução de tarefas horizontais e serviços especializados. Nas mesmas incluem-se também os custos indiretos relacionados com o desempenho das atribuições de supervisão do BCE, tais como os serviços de apoio prestados por áreas organizacionais do BCE, incluindo instalações, gestão de recursos humanos, serviços administrativos, elaboração do orçamento e controlo, contabilidade, serviços jurídicos, serviços de comunicação e tradução, auditoria interna e serviços estatísticos e informáticos.
- (2) Para o cálculo das taxas de supervisão anuais a pagar pelas entidades e grupos supervisionados significativos, assim como pelas entidades e grupos supervisionados menos significativos, há que proceder à repartição dos custos com base nas despesas imputadas às unidades organizacionais relevantes que levam a cabo, respetivamente, a supervisão direta das entidades e grupos supervisionados significativos e a supervisão indireta das entidades e grupos menos significativos.
- (3) O montante total das taxas de supervisão anuais a cobrar em 2017 pelo BCE deve ser calculado somando: a) o valor estimado dos custos anuais a incorrer com o desempenho das atribuições de supervisão em 2017, calculado com base no orçamento do BCE para 2017, e levando em conta quaisquer desenvolvimentos na despesa anual prevista ser incorrida pelo BCE e que eram conhecidos no momento da adoção da presente decisão; e b) o excedente ou o défice de 2016.
- (4) A determinação do excedente ou do défice efetua-se subtraindo ao valor dos custos estimados a cobrar em 2016 constante do anexo I da Decisão (UE) 2016/661 do Banco Central Europeu (BCE/2016/7) ⁽³⁾ o valor dos custos anuais efetivos das atribuições de supervisão incorridos nesse ano, conforme refletidos nas Contas Anuais do BCE referentes a 2016 ⁽⁴⁾.
- (5) Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), os montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis, os juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º, e os montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, se existirem, devem também ser levados em conta na estimativa dos custos anuais das atribuições de supervisão respeitantes a 2017,

⁽¹⁾ JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

⁽²⁾ JO L 311 de 31.10.2014, p. 23.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2016/661 do Banco Central Europeu, de 15 de abril de 2016, relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2016 (BCE/2016/7) (JO L 114 de 28.4.2016, p. 14.).

⁽⁴⁾ Publicadas no sítio *web* do BCE, em www.ecb.europa.eu, em fevereiro de 2017.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17) ⁽¹⁾ e do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41).

Artigo 2.º

Valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017

1. O valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017, resultante do cálculo apresentado no anexo I, é de 424 957 652 EUR.
2. Cada uma das categorias de entidades supervisionadas e de grupos supervisionados pagará os seguintes montantes totais a título de taxa de supervisão anual:
 - a) Entidades supervisionadas significativas e grupos supervisionados significativos: 391 279 654 EUR;
 - b) Entidades supervisionadas menos significativas e grupos supervisionados menos significativos: 33 677 998 EUR.

A repartição do valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017 a pagar por cada categoria consta do anexo II.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 24 de abril de 2017.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

ANEXO I

Cálculo do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017

	(EUR)
Estimativa dos custos anuais em 2017	464 676 594
Remunerações e prestações sociais	208 621 881
Renda e manutenção do imóvel	54 990 329
Outras receitas de exploração	201 064 384
Excedente/défice de 2016	– 41 089 798
Valores a levar em conta, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)	1 370 856
Montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis	0
Juros recebidos, em conformidade com o artigo 14.º do referido regulamento	– 23 761
Montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento	1 394 617
TOTAL	424 957 652

ANEXO II

Repartição do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2017

(EUR)

	Entidades supervisionadas significativas e grupos supervisionados significativos	Entidades supervisionadas menos significativas e grupos supervisionados menos significativos	Total
Estimativa dos custos anuais em 2017	427 700 563	36 976 031	464 676 594
Excedente/défice de 2016	- 37 593 510	- 3 496 288	- 41 089 798
Valores a levar em conta, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)	1 172 601	198 255	1 370 856
Montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis	0	0	0
Juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º do referido regulamento	- 8 696	- 15 065	- 23 761
Montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento	1 181 297	213 320	1 394 617
TOTAL	391 279 654	33 677 998	424 957 652